

PORTARIA N.º 05/2017

De, 02 de janeiro de 2017.

Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação Para Julgamento de Carta Convite, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Poder Legislativo.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal da Cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Câmara Municipal, composto de 02 (dois) Membros: **JOCÁCIA BATISTA DOS SANTOS** (Presidente), CIC N. 556.005.655-34, RG N. 3.412.355-5 SSP/SE, e **DAIANE MENDONÇA MENEZES** (Membro), CIC N. 064.483.775-65, RG N. 3.548.687-2 SSP/SE, para efetuar julgamento das Cartas Convites, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis que forem apresentados por empresas ou pessoas físicas interessadas, ficando sob a Presidência do primeiro e os demais como Membros, face à exigüidade de pessoal.

Art. 2º - A Comissão de Licitação poderá requisitar de outros órgãos para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor, atinente a matéria, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional para o Servidor encarregado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2017.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Fis. nº 02

Rúbrica: 

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista ao número reduzido de funcionários desta Casa Legislativa, e com base no artigo 51, §1º da Lei N.º 8.666/93, Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL com apenas 02 (dois) membros, ficando nomeado para membro da referida Comissão: JOCÁCIA BATISTA DOS SANTOS (Presidente), CIC N. 556.005.655-34, RG N. 3.412.355-5 SSP/SE, e DAIANE MENDONÇA MENEZES (Membro), CIC N. 064.483.775-65, RG N. 3.548.687-2 SSP/SE, conforme Portaria N.º 01/2016, de 04 de janeiro de 2016.

Sem mais para o momento.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2017.


ANA CLEIDE MENDONÇA MENEZES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este resultado foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2017.


MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES
Chefe de Controle Interno



Fls. nº 03

Rúbrica:

Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

Assunto: Solicitação (faz)

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2017.

Como solicita
Autorizo a CPC proceder à abertura do Processo Administrativo na modalidade para atender a presente solicitação.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2017.

ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Diante da necessidade indispensável de continuação da prestação de serviços, solicitamos a Vossa Excelência, que autorize a Comissão Permanente de Licitação - CPC desta Câmara Municipal, para rever a possibilidade para realizar a despesa na modalidade Contrato, objetivando a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, correndo as despesas por conta da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro - Ordinários, orçado em aproximadamente R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) mensais, existente no Orçamento Municipal, para o exercício vigente, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,

MARIA EDILENE COSTA MENESES
Diretora Orçamento Financeiro



Fls. nº 04
Rúbrica: 

Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2017.

Ref.: CPL

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando para apreciação dessa douda ASSESSORIA JURÍDICA, a MINUTA DO CONTRATO, para apreciação, cujo objeto é a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, no atendimento a esta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE.

Atenciosamente,



JOCÁCIA BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL

Exmo. Senhor
Assessor Jurídico desta Câmara Municipal
SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ALEIXO, E, DO OUTRO,

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 01/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, nº s/n, Centro, CEP: 49.535-000, representada por seu Presidente Vereador(a) ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, _____, CNPJ nº _____, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, sob o nº _____, com sede na _____, N. _____, Cidade de _____, Estado de _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representado pelo Dr. _____, na melhor forma do direito, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e mediante cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da
Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo – SE, aos
_____ de _____ de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido de seu responsável técnico, pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para o desenvolvimento de prestação dos serviços, tudo na conformidade das cláusulas subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

1. Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:

- 1.1- na elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções;
- 1.2- análise da legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- 1.3- reunir-se com as comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;
- 1.4- dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Casa;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

- 1.5- atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- 1.6- acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias em tramitação;
- 1.7- elaborar pareceres técnicos administrativos e jurídicos, sempre que solicitado pela Presidência;
- 1.8- participar de audiência pública sobre assuntos de interesse do Município e sobre temas em tramitação da Casa, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara;
- 1.9- realizar defesas técnicas perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

II - DA CONTRATANTE:

- a) direcionar o responsável pelas atividades relacionadas no item 1, a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- c) possibilitar à CONTRATADA condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, notadamente fornecendo documentos e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da Casa;
- d) formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O presente contrato tem o seu valor global R\$ _____ (_____), a ser pago pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais fixas e invariáveis de R\$ _____ (_____) cada.

§ 1º O pagamento acima referido será efetuado com cheque nominativo ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal, com vencimento a partir de 20 e até o final de cada mês.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º No valor ora apresentado já está incluído todo o custo operacional da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Miguel do Aleixo, à conta da seguinte dotação: Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, com a seguinte Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução e/ou atraso no fornecimento do objeto contratado, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) valor total Multa em valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

7.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

7.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

7.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.0 O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.0 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, tendo como base do reajuste o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.3 - Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Fórum do Município de São Miguel do Aleixo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Aleixo/SE, _____ de _____ de _____

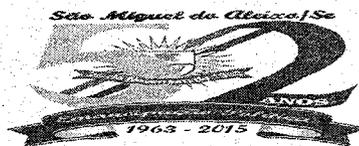
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

PARECER JURÍDICO N. 01/2017

ORIGEM: Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo/SE
Espécie: Contrato para Prestação de Serviços
OBJETO: Serviços especializados em Assessoria Jurídica nesta Câmara Municipal.

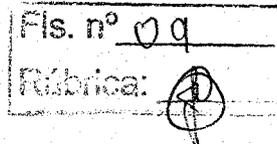
A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo /SE, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações e Resoluções do TCE, encaminhou à Procuradoria Jurídica, para exame e/ou aprovação, da Minuta do Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica nesta entidade Pública, sob o qual emite manifestação a seguir:

Analisando a Minuta do Contrato referente ao objeto acima citado, encaminhado por esta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, constatamos que se encontra em consonância com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, razão pela qual, preservado o interesse público, somos de parecer favorável a sua execução.

É o nosso parecer, smj.

São Miguel do Aleixo /SE, 02 de janeiro de 2017.

Acácio Lourenço de Abreu
Advogado
OAB/SE 1774 - CPF 23.431.425-87
MT - 4002381032
Assessor Jurídico



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

CONTRATO N.º 01/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E, DO OUTRO, FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº01/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, nº s/n, Centro, CEP: 49.535-000, representada por seu Presidente Vereador(a) ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, 71, Edf. Executivo, sala 902, Largo de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, neste ato representada pelo Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Bahia sob nº 23.237 e Seccional Sergipe sob o nº 3.749, na melhor forma do direito, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e mediante cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo – SE, aos 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido de seu responsável técnico, pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para o desenvolvimento de prestação dos serviços, tudo na conformidade das cláusulas subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

2. Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:

- 1.1- na elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções;
- 1.2- análise da legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- 1.3- reunir-se com as comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;
- 1.4- dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Casa;
- 1.5- atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- 1.6- acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias em tramitação;
- 1.7- elaborar pareceres técnicos administrativos e jurídicos, sempre que solicitado pela Presidência;
- 1.8- participar de audiência pública sobre assuntos de interesse do Município e sobre temas em tramitação da Casa, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara;
- 1.9- realizar defesas técnicas perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

II - DA CONTRATANTE:

- e) direcionar o responsável pelas atividades relacionadas no item 1, a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;
- f) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- g) possibilitar à CONTRATADA condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, notadamente fornecendo documentos e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da Casa;
- h) formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O presente contrato tem o seu valor global R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), a ser pago pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais fixas e invariáveis de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada.

§ 1º O pagamento acima referido será efetuado com cheque nominativo ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal, com vencimento a partir de 20 e até o final de cada mês.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º No valor ora apresentado já está incluído todo o custo operacional da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Miguel do Aleixo, à conta da seguinte dotação: Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, com a seguinte Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução e/ou atraso no fornecimento do objeto contratado, a critério da Administração, estará sujeita a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) valor total Multa em valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

7.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

7.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

7.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.0 O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

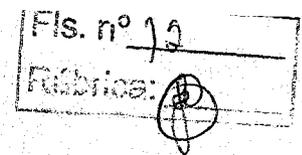
CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.0 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, tendo como base do reajuste o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

10.3 - Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de São Miguel do Aleixo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Aleixo/SE, 02 de janeiro de 2017.

Ana Cláudia Mendonça Mendes
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

[Signature]
FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Suzanna Santos Costa Mendes CPF: 058 484 655-09

Nome: Ana Angélica Oliveira Santos CPF: 060 270 235-40



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 01/2017

Faço saber para que todos tomem conhecimento que a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, firmou Contrato com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor total de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), e será pago mensalmente R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2017.

ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2017.

MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES
Controle Interno